

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****124ª Reunião Ordinária**

Decisão nº 25/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.065585/2022-65

Órgão: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Requerente: M.A.M.P.

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou informações sobre as indicações feitas pelos programas de pós-graduação e sociedades científicas para compor os nomes de representantes/coordenadores das 49 áreas de Avaliação na CAPES, conforme Edital nº 42/2022.

Resposta do órgão requerido

O Órgão negou acesso às informações requeridas alegando se tratar de documento preparatório, que subsidiará a tomada de decisão pelo Conselho Superior da CAPES. Informou que *“a lista com o nome dos indicados será publicada após a escolha dos representantes pelo órgão competente”*. Por fim, esclareceu que *“a divulgação, neste momento, dos nomes pode levar a pressões em docentes com intuito de forçá-los a desistir de suas indicações, por isso é preciso resguardar o sigilo até que a escolha seja feita e publicada em Diário Oficial da União”*.

Recurso em 1ª instância

O Requerente recorreu com a alegação de que o prazo de envio do termo de aceite com o plano de gestão dos nomes indicados se encerrou, conforme Edital nº 42/2022 e, portanto, não se justificaria o argumento apresentado pela Recorrida. Assim, reiterou que fosse divulgada a lista de todos os nomes indicados pela comunidade científico-acadêmica por área com indicação que cada nome obteve, conforme consta na plataforma Sucupira.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A CAPES manteve o posicionamento e pontou que, conforme o art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, a lista deve ser resguardada até a publicação no Diário Oficial da União.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido, com a alegação de que a decisão posterior do Conselho Superior da CAPES é a decisão final baseada em uma consulta prévia e, portanto, deve ser divulgada, em observância ao princípio da transparência.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A CAPES comunicou que foram publicadas às listas tríplexes aprovadas pelo Conselho Superior da CAPES, destinadas à escolha dos novos coordenadores das 49 Áreas de Avaliação, a serem posteriormente designados(as) por ato próprio da Presidente da CAPES, no endereço <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-432806804>.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente alegou que, embora tenha sido divulgada a lista tríplex, não foi concedido acesso ao resultado da consulta pública através da Plataforma Sucupira, com os nomes dos indicados e a quantidade de indicações de cada um por parte dos Programas de Pós-graduação e das Sociedades Científicas.

Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a CAPES questionando se a publicação da lista com o nome de todos os indicados na consulta pública à comunidade científico-acadêmica ainda seria considerada documento preparatório, mesmo após a publicação das listas tríplexes aprovadas pelo Conselho. Em resposta, a CAPES afirmou que, “*em atenção à transparência do processo de escolha dos coordenadores de área de avaliação e da elaboração da lista tríplex pelo Conselho Superior, a CAPES enviará a lista anexa dos indicados para o cidadão, por meio de mensagem eletrônica e com cópia para a OGU/CGU, composta por indicados via Plataforma Sucupira e por meio de Ofícios de associações ou autocandidaturas*”. A CGU atestou que recebeu cópia da planilha encaminhada ao Requerente em 20/10/2022, contendo a lista com os nomes dos indicados pela comunidade técnico-científico, por área de Avaliação, e a quantidade de indicação que cada um obteve, via Plataforma Sucupira e por meio de Ofícios de associações ou autocandidaturas.

Decisão da CGU

A CGU considerou que a demanda foi atendida pelo Órgão recorrido durante a instrução processual e declarou a perda de objeto e extinção do processo, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.874, de 1999.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente recorreu à CMRI alegando não ter recebido as informações requeridas na comunicação eletrônica encaminhada em 20/10/2022, conforme informado no âmbito da instância anterior.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal e cabimento.

Análise da CMRI

A CMRI realizou interlocução com a CAPES, para averiguar a possibilidade de reenvio da lista com as indicações, conforme solicitado. O Órgão encaminhou ao interessado a referida lista em 19/01/23 e recebeu do Requerente, em 20/01/23, a confirmação de recebimento das informações pleiteadas. Por conseguinte, via mensagem eletrônica, a CAPES encaminhou a comprovação das tratativas realizadas à Secretaria-Executiva da CMRI, atestando a perda e objeto do recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto durante a fase de instrução processual, por meio do envio das informações demandadas ao Requerente.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4543896** e o código CRC **95E90F06** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000020/2023-90

SUPER nº 4543896